

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS N° 35 /2019 QUE ENTRE SI FAZEM O DISTRITO FEDERAL, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, NOS TERMOS DO PADRÃO N° 09/2002.

PROCESSO N° 080.007.145/2016

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, doravante denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ no 00.394.676/0001-07, com sede no Setor Bancário Norte - SBN Quadra 02, Bloco C, Lote 17 - Edifício Phenícia - Brasília/DF, CEP: 70.040-020, representada por RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE, na qualidade de Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI nº 1.613.706 - SSP/DF e do CPF nº 784.743.701-59, nomeado pelo Decreto de 1° de janeiro de 2019, publicado no DODF nº 01 de 01/01/2019, página 07, com delegação de competência conferida pelo Decreto nº 21.396, de 31/07/2000, e a empresa CINNANTI ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, doravante denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº 03.777.362/0001-81, com sede no Setor de Indústria e Abastecimento - SIA Trecho 03, Lotes 625 a 695, Bloco C, Sala 304, Edifício SIA Centro Empresarial - Brasília/DF, CEP: 70.200-030, telefone (61) 3234-6009, e-mail: cinnanti@gmail.com, neste ato representada por ALENCAR BLANCO CINNANTI, na qualidade de Sócio-Diretor, brasileiro, residente e domiciliado nesta Capital, portador da CI n° 708.924 - SSP/DF e do CPF nº 380.173.111-53, resolvem por mútuo e comum acordo, firmar o presente Contrato, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores, e demais legislações correlatas, mediante as cláusulas e condições estabelecidas neste termo.



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação - Concorrência nº 12/2017-SEEDF, às fls. 523-600, da Proposta da Contratada, às fls. 1.699-1.711, devidamente prorrogada conforme a Proposta de fls. 1.779, e da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

O contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada, com capacitação técnica para a execução dos serviços, de natureza continuada, de sondagem, elaboração de projetos complementares e de orçamentos para construção, ampliação e/ou reforma de Instituições de Ensino e demais próprios da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, consoante especifica o Edital de Licitação - Concorrência no 12/2017-SEEDF e demais anexos, acostados às fls. 523-600, e na Proposta da Contratada, às fls. 1.699-1.711, devidamente prorrogada conforme a Proposta de fls. 1.779, que passam a integrar o presente Termo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e do Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço global, tipo técnica e preço, segundo o disposto nos arts. 6° e 10, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 6.627.455,82 (seis milhões, seiscentos e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual nº 6.254, de 09/01/2019 (LOA 2019), sendo compatível com no PPA nº 5.602, de 31/12/2015, bem como a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 6.216, de 17/08/2018 (LDO 2019).

Del D



CLAUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 18101-SEEDF

II - Programa de Trabalho: 12.122.6002.1968.2511

12.361.6221.1968.2512

12.362.6221.1968.2513

12.365.6221.1968.2516

12.365.6221.1968.2517

III - Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV - Fonte de Recurso: 100 e 103

6.2 - Foram emitidas, inicialmente, em 14/05/2019, as Notas de Empenho de nº 2019NE01785, no valor de R\$ 86.697,00 (oitenta e seis mil, seiscentos e noventa e sete reais), nº 2019NE01786, no valor de R\$ 919.188,59 (novecentos e dezenove mil, cento e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos), nº 2019NE01787, no valor de R\$ 4.496.469,70 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), nº 2019NE01788, no valor de R\$ 297.820,21 (duzentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte reais e vinte e um centavos), nº 2019NE01789, no valor de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), e nº 2019NE01790, no valor de R\$ 61.750,00 (sessenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo, perfazendo o total de R\$ 5.923.675,50 (cinco milhões, novecentos e vinte e três mil, seiscentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

- 7.1- O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo executor do Contrato.
- 7.2 Na ocasião do pagamento, a contratada deverá apresentar provas de regularidade relativas à SEGURIDADE SOCIAL (CND), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) para com a FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, prova de regularidade com FAZENDA FEDERAL, que será feira mediante apresentação, em plena validade, de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito de Negativa de Tributos

Página 3 de 10



Federais, emitidas pela SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (Certidão de Tributos e Contribuições Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal) e pela PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL, (Certidão quanto à Divida Ativa da União), do MINISTÉRIO DA FAZENDA, e Prova de Regularidade Trabalhista, que será feita através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, obtidas por intermédio do sitio www.tst.jus.br/certidão, que comprove a inexistência de débito inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante (Lei no 12.440, de 07 de junho de 2011), em plena validade, podendo ser aceita além da CND, em caso de impossibilidade de sua emissão, também Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.3 - Deverá apresentar, também, a comprovação de recolhimento dos encargos sociais, mês a mês, relativamente à folha de empregados.

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência do Contrato

- 8.1 O prazo de vigência do Contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da assinatura do ajuste.
- 8.2 O prazo previsto para a execução dos serviços, a contar da expedição da Ordem de Serviço pela SIAE, é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos: até 1.000² (mil metros quadrados); 60 (sessenta) dias corridos: até 2.000² (dois mil metros quadrados); 90 (noventa) dias corridos: até 4.000² (quatro mil metros quadrados). Acima de 4.000² (quatro mil metros quadrados), um prazo proporcional em aberto, a ser definido pela SIAE.
- 8.3 O prazo para início dos serviços será contado da data de recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- 8.4 Fica obrigado na forma estabelecida na Lei/DF 6.112/2018 a implementação do Programa de Integridade, em todas as empresas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública do distrito Federal, em todas as esferas do Poder, cujos limites de valor sejam superiores aos da licitação na modalidade tomada de preços, estimados entre R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), ainda que na forma de preção eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 dias.
- 8.5 Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo

Pagina 4 de 10



circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada, devidamente protocolada na Gerência de Gestão Processual e de Arquivo - GEPA.

- 8.6 As obras/serviços serão recebidos definitivamente por comissão designada pela Coordenação de Infraestrutura COINF, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal SEEDF, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 90 (noventa) do recebimento provisório, suficientes para vistoria que comprove a adequação das obras aos termos do contrato.
- 8.7 A Contratada ficará obrigada à conservação e remessa à contratante, das tabelas de composição de custos unitários dos itens constantes das planilhas orçamentárias e de memória de cálculos quantitativos.
- 8.8 Do Reajuste Em período inferior a 01 (um) ano, os preços serão fixos e irreajustáveis, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/95. Ultrapassado esse período os mesmos poderão ser reajustados anualmente, nos termos da Lei nº 10.191/01, adotando-se o INCC Índice Nacional da Construção Civil da FGC (Coluna 35 Edificações). O marco inicial para a contagem da periodicidade de 01 (um) ano, para efeito de reajuste será a data da apresentação da proposta.
 - 8.8.1 Quando o período de 01 (um) ano for ultrapassado por desídia da contratada, esta não terá o direito ao reajustamento, tampouco ao realinhamento de preços, e, ainda, quando a justificativa apresentada não for aceita pela Administração, tal fato ensejará a rescisão unilateral do contrato por inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA - Das Garantias

9.1 - A garantia contratual será de 05% (cinco por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ 331.372,79 (trezentos e trinta e um mil, trezentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), conforme previsão constante Edital de Licitação - Concorrência nº 12/2017-SEEDF, devendo ser prestada integralmente na assinatura do Contrato, mediante caução em dinheiro ou títulos de dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, cujo valor será atualizado nas condições contratualmente previstas, na forma do art. 56 da Lei 8.666/93.



9.2 - A CONTRATADA garante, por 05 (cinco) anos, a solidez e segurança do trabalho, compreendido, também, o material empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

- 11.1 A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:
 - I até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
 - II comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.
- 11.2 Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- 11.3 A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- 11.4 A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.5 A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 11.6 No caso de inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não se transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e



o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis (art. 71, caput, e art.71, § 1°);

- 11.7 Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- 11.8 A Contratada não poderá subempreitar o total das obras/serviços a ela adjudicados, salvo quanto aos itens que, por sua especialização, requeiram o emprego de firmas ou profissionais especialmente habilitados e, nesse caso, mediante prévia autorização da Coordenação de Infraestrutura COINF, ficando vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços. Caso ocorra, ensejará na rescisão contratual.
- 11.9 Os demais deveres e obrigações da Contratada estão elencados no Caderno de Especificações que determina os materiais e técnicas a serem empregadas na execução das obras e estabelece as diretrizes gerais para a execução das obras.
- 11.10 Fica expressamente proibido o uso de mão de obra infantil, obedecendo ao disposto na Lei Distrital nº 5.061/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Alteração Contratual

- 12.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.
- 12.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital de Licitação - Concorrência nº 12/2017-SEEDF, às fls. 523-600, na forma do Decreto 26.851/2006 e demais alterações, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão Amigável

O Contrato poderá ser rescindido, de comum acordo, devendo a rescisão ser reduzida a termo desde que haja conveniência para a Administração, bem como ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, nos termos do art. 79, II c/c § 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Licitação - Concorrência nº 12/2017-SEEDF, às fls. 523-600, observado o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art.80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA SETIMA - Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, designará 02 (dois) executores para o Contrato, um titular e um suplente, que desempenharão as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, na Imprensa Oficial, bem como registro do Instrumento no Órgão Público interessado na contratação, até o 50 (quinto) dia



útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Das Disposições Finais

- 19.1 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto Distrital nº 34.031/2012).
- 19.2 Fica vedado a utilização de conteúdo contendo atos discriminatórios contra a mulher, ou que incentive a violência.
 - 19.2 Fica vedada a utilização de conteúdo contendo:

I - atos discriminatórios contra a mulher;

II - atos que incentivem a violência contra a mulher;

III - atos que exponham a mulher a constrangimento;

IV - atos de conteúdo homofóbico;

- V atos que representem qualquer tipo de discriminação, conforme preceitua a Lei Distrital 5.448/2015.
- 19.3 Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal, conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011:
 - 19.3.1 Conforme estabelece o Decreto Distrital no 32.751/2011, que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto no 37843, de 13/12/2016).
 - I agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843 de 13/12/2016); II agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja

Página 9 de 10



hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto nº 37.843, de 13/12/2016).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

E por estarem assim, justos e de acordo, assinam o presente termo, juntamente com 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito legal.

Brasília/DF, 37 de maio 2019.

Pela CONTRATANTE:

RAFAEL DE CARVALHO PULLEN PARENTE

Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal

Pela CONTRATADA:

ALENCAR BLANCO CINNANTI

Sócio-Diretor

TESTEMUNHAS: Nome: ROBERTO WAGNER LIMA MONTELEO 825.295.903 - 20 CPF: